



CONTRATO 001/2024

"Contratação de empresa especializada na execução da Fundação para construção do Abrigo de Resíduos"

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1.370, Braço do Norte/Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 86.437.845/0001-64, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Michels Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 915.763.349-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MUNCK SILVA ESTAQUEAMENTO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.044.656/0001-13, com sede na Rod SC 370, nº 1680, bairro Sertão do Rio Bonito cidade Braço do Norte - SC, neste ato representada por seu representante legal, **Juarez Sebastião da Silva**, inscrito no CPF nº 049.640.519-51, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação, pela CONTRATANTE, de Empresa Especializada na execução da Fundação para construção do Abrigo de Resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão da execução da obra, será de **R\$ 55.473,88 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A medição dos serviços será realizada ao término da obra, e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a comprovação da conclusão dos serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo da execução das obras é de **20 (vinte) dias**, a contar da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), referente ao Projeto da obra.

5.2. Fiscalizar tanto os serviços executados como a qualidade dos materiais empregados na obra, podendo a mesma, em qualquer tempo, pôr à prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, no que diz respeito à qualidade e/ou quantidade dos mesmos.

5.2.1. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

5.3. Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante nos projetos, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento da obra.

5.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

5.5. Efetuar retenção de impostos devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter na obra pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer e conservar no canteiro de obras, os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.

6.2. A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como dos materiais necessários para a execução da obra, ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ressarcimento, devido à perda ou roubo dos materiais, ferramentas e equipamentos.

6.3. Ficarão a cargo da CONTRATADA o fornecimento e Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), referente ao projeto de execução da estrutura e o Termo de Recebimento referente à Parte Executada da Obra.

6.4. Executar os serviços cumprindo rigorosamente o Projeto e Memorial Descritivo, conforme estabelecido neste Edital.

6.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.



- 6.6. Não subcontratar os serviços por ela adjudicados.
- 6.7. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 6.8. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as quais se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 6.10. Fornecer todo o material e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços a serem contratados.
- 6.11. Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização expressa.
- 6.12. Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços.
- 6.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.
- 6.14. Efetuar o pagamento das despesas, referente às taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra.
- 6.15. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra.
- 6.16. Reparar os danos sofridos pela CONTRATANTE e por terceiros, eventualmente, derivados da negligência e imperícia da CONTRATADA na execução dos serviços;
- 6.17. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas contratuais, a CONTRATANTE está autorizada a reter o pagamento dos valores até a sua regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

7.1. Resta facultado à CONTRATANTE ou a quem esta indicar, realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à execução das obras, independentemente de aviso, desde que não prejudique a normalidade dos serviços de execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. As partes acordam que a prestação dos serviços aqui contratados não implica em espécie alguma de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE a CONTRATADA, seus sócios ou, por ventura, qualquer funcionário ou prestador de serviço, sendo de inteira responsabilidade da última o pagamento de todos os tributos e encargos que sejam de sua responsabilidade e decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE se comunicará com a CONTRATADA através de assessoria ou consultoria de terceiros.

10.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

10.3. O fiscal designado terá poderes para notificar por escrito a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesas para a Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este acordo constitui um entendimento pacífico e irrevogável entre as partes que o reconhecem como sendo um documento válido para iniciar o processo de execução do objeto contratual de acordo com as cláusulas aqui pactuadas;

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de moratória, dissolução ou liquidação de qualquer das partes. No entanto, a rescisão só pode ser usada pela parte não compreendida nos casos mencionados, notificando por escrito a outra parte;

11.3. A CONTRATADA caso pratique qualquer ato ou omissão, considerado pela CONTRATANTE, que retarde de forma injustificada ou inviabilize a entrega do objeto contratual, terá o contrato rescindido por descumprimento e deverá efetuar o pagamento de multa contratual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.





11.4. No caso de rescisão contratual por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, esta receberá os valores efetivamente executados, conforme relatório de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:

12.1. A CONTRATADA fica expressamente proibida de ceder o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a expressa e prévia anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA:

13.1. Toda e qualquer concessão ou tolerância por qualquer das partes, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES:

14.1. As circunstâncias que não estiverem previstas no presente contrato, deverão ser resolvidas mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

16.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores na forma da lei.

Parágrafo único: Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE PRÉVIA:

17.1. As partes declaram que receberam previamente a minuta do presente instrumento a fim de que o mesmo fosse examinado, inclusive com a liberdade de se assessorar por advogado de sua confiança e, portanto, as cláusulas e condições descritas neste termo de compromisso são de inteira compreensão e

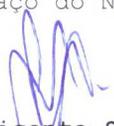


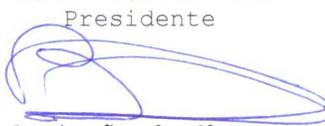
alcance dos objetivos do negócio, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente, em relação a prévio conhecimento ou surpresa.

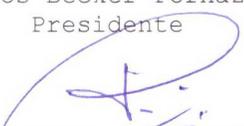
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Braço do Norte/SC.

Braço do Norte (SC), 11 de outubro de 2024.


Associação Beneficente Santa Teresinha
Pedro Michels Neto
Presidente


Comissão de Obras
Carlos Becker Fornazza
Presidente


Comissão Permanente de Cotação de Obras
Jairo Boeing Fernandes
Presidente


Munck Silva Estaqueamentos e Transportes Ltda
Juarez Sebastião da Silva
Contratada

Testemunhas:

01 - Wilinton M. Bussolo
Nome: Wilinton Mendes Bussolo
CPF: 064474529-42

02 - Maurício S. Bussolo
Nome:
CPF: 021.006.649-05


Luciano Estefina Samsio
798 772 969-53


CARLOS BECKER FORNAZZA
343.413.829-34

